



Ofício nº 771/2014/GAPRE

São Bento do Sul, 16 de dezembro de 2014.

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento de Informação nº 158/2014, encaminhado pelo Vereador Marcio Dreveck, encaminho em anexo documento da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo - SEPLU.

Atenciosamente,



**Fernando Tureck**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
César Augusto Accorsi de Godoy  
Presidente da Câmara de Vereadores  
São Bento do Sul - SC

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL	
Recebemos:	18 / 12 / 14
Horas:	10:00
Visto:	<input checked="" type="checkbox"/> 100814



**Ref. Requerimento de informação nº 158/2014**

Em retorno ao requerimento nº 158/2014 formulado pelo vereador Sr. Márcio Dreveck, que trata do programa de pavimentação comunitária desenvolvido pela Prefeitura Municipal, levamos ao conhecimento deste vereador as seguintes informações:

Das informações requeridas pelo vereador

- a) **Nome das ruas que estão incluídas no projeto de pavimentação comunitária, assim como a data que iniciou-se os trabalhos burocráticos das mesmas;**

- ver anexo I – Lembramos que o programa de pavimentação comunitária depende muito do interesse dos cidadãos na adesão ao programa;

- b) **Nome das ruas que já foram licitadas, assim como o nome das ruas que já foram concluídas as obras de pavimentação pelo mesmo projeto;**

Rua Jacob Kock- <b>JÁ CONCLUÍDA</b>
Rua Bárbara Grossl – <b>JÁ CONCLUÍDA</b>
Rua Itaiópolis
Rua Inácio Zaleski
Rua Rogério Schlogl
Rua Alfredo Zierhut

- c) **Informar o nome das ruas que serão pavimentadas por sequência pelo mesmo projeto e, se à uma data previstas para o início das obras nas ruas que ainda não receberam a pavimentação;**

- Próximas ruas que serão licitadas:

Rua Durwaldo Hanstchel
Rua Leopoldo Weiss
Rua Ema Correia Pacheco
Rua Fernando Fleith
Rua Marta Koch
Rua Rogério Schlogl
Rua Alfredo Zierhut



Obs.: a data prevista para o início das obras fica condicionada a juntada de documentação e possível adesão a ser fornecida pelos moradores.

São Bento do Sul, 15 de dezembro de 2014.

CÁSSIO LUIZ ZSCHOERPER  
Secretário de Planejamento e Urbanismo

RELAÇÃO DE RUAS QUE ESTÃO NO PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA

nº	NOME	ENTRADA DO REQUERIMENTO
1	RUA ELISABETH STELTER	26/10/10
2	RUA PAULO FENDRICH	26/10/10
3	RUA MARTA HOCK	02/09/11
4	RUA JOÃO HUEBL	06/03/12
5	RUA JOSÉ ROBL	14/03/12
6	RUA JOÃO QUINT JÚNIOR	11/04/12
7	RUA ARAPONGAS	03/05/13
8	TRAVESSA DA LUZ	08/06/13
9	RUA FREDERICO KEIL	08/06/13
10	RUA MAX LINZMEYER	10/6/2013
11	RUA FRIDA WEBER	14/06/13
12	RUA ANITA GARIBALDI	15/06/13
13	RUA PEDRO ECKSTEIN	20/06/13
14	RUA MARIA VITÓRIA WOICHEKOSKI	02/07/13
15	RUA EDGAR RANK	02/07/13
16	RUA JOSÉ ADÃO HINZ	25/07/13
17	RUA DANIELA PATRÍCIA MENGARDA	23/08/13
18	RUA ROGÉRIO SCHLOGL	28/08/13
19	RUA JORNALISTA RAULINO PREISLER	28/08/13
20	TRAVESSA LOTÁRIO HOFMANN	28/08/13
21	RUA WALTER LINZMEYER	05/09/13
22	RUA LEOPOLDO WEISS	09/09/13
23	RUA ALFREDO ZIERHUT	13/09/13
24	RUA ALDO ANTÔNIO DA SILVA	17/09/13
25	RUA FRANCISCO JELINSKY	17/09/13
26	RUA BENEDITO PSCHIEDT	19/09/13
27	RUA ALEXANDRE GROSSL	15/10/13
28	RUA FRIEDA GROSSL	28/10/13
29	RUA JOÃO WENCESLAU PSCHIEDT	05/11/13
30	RUA REINALDO LINGNER	18/11/13
31	RUA DAS FLORES	19/11/13
32	RUA EDSON NORILLER	22/11/13
33	RUA PROF. ANTÔNIO CHIMELLI	05/12/13
34	RUA FERNANDO FLEITH	10/12/13
35	RUA DAS CAMÉLIAS	20/01/14
36	RUA WILSON JOSÉ PACHECO	23/01/14
37	RUA WILLY HELMUT HEIMANN	4/2/2014
38	RUA JOÃO DRESCHLER	5/2/2014
39	RUA LUIZ LINZMEYER	7/2/2014
40	RUA DURWALDO HANTSCHEL	7/2/2014
41	RUA MAX FIEDLER	7/2/2014
42	RUA JURUÁ	17/2/2014
43	RUA ERNESTO FENDRICH	20/2/2014
44	RUA ERNESTO BECKER	20/2/2014
45	RUA CONCÍLIO DE OLIVEIRA	24/2/2014

46	TRAVESSA ITORORÓ	7/3/2014
47	RUA EMA CORRÊA PACHECO	13/3/2014
48	RUA LAGES	17/3/2014
49	RUA ERICA HINKE	18/3/2014
50	RUA ALFREDO NEUMANN	20/3/2014
51	RUA BENTO CARLOS FENDRICH	20/3/2014
52	RUA ARTHUR PFUTZENREUTER	20/3/2014
53	RUA LUIZ HUETTL	5/6/2014
54	RUA KARL WILHEIM BENDLIN	2/4/2014
55	RUA ROSA FURST	13/7/2014
56	RUA JULIA RUCKL	13/7/2014
57	RUA IVO PERES	13/7/2014
58	RUA LUCIA GROSSL	12/10/2014
59	RUA MAXIMILIANO EICHENDORF	13/11/2014
60	RUA ERICO PFEIFFER	27/2/2014
61	TRAVESSA TARUMÃ	30/6/2014
62	TRAVESSA EMBUIA	30/6/2014
63	RUA RICARDO MALLON	11/6/2014
64	ESTRADA CRUZEIRO	11/8/2014
65	RUA JORGE SCHREINER	28/8/2014
66	RUA ERVINO SPITZNER	27/8/2014
67	RUA AFONSO GORTLER	20/9/2014
68	RUA GUARAMIRIM	1/9/2014
69	RUA ALCEBÍADES DIAS	2/9/2014
70	RUA 19 DE NOVEMBRO	9/5/2014
71	RUA OTTO ROESLER FILHO	9/5/2014
72	RUA FRANZ GOERTLER	9/5/2014
73	RUA ROBERTO ANGEWITZ	19/5/2014
74	RUA JOSÉ FINKE	11/7/2014
75	RUA WALI KEIL	3/2/2014
76	RUA ILKA OHDE	28/3/2014
77	RUA ÁLVARO GUERREIRO KRUGER	18/7/2014
78	RUA MARIA DA CONCEIÇÃO VILE KLAUMANN	25/6/2014
79	RUA PEDRO SANTOS	27/2/2014
80	RUA RENATO PICCININI	27/2/2014
81	RUA WILLY PRUSS	24/4/2014
82	RUA OLGA MONICH	27/2/2014

## **LEI Nº 3223, DE 14 DE AGOSTO DE 2013**

# **DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Pavimentação Comunitária no Município da São Bento do Sul, destinado a execução dos serviços de pavimentação e obras complementares de infraestrutura urbana.

§ 1º Considera-se pavimentação comunitária, para efeito desta Lei, a forma de execução dos serviços e obras nas quais haja a participação recíproca do Poder Público Municipal e pessoas físicas ou jurídicas interessadas.

§ 2º O programa de pavimentação prescrito no caput deste artigo, será realizado com a participação comunitária, representada pelos proprietários ou possuidores dos imóveis lindeiros às vias públicas municipais, interessados, de modo a:

I - promover o associativismo e participação comunitária dos planos de gestão administrativa, destinados à dotação de infraestrutura das vias urbanas municipais;

II - fomentar a iniciativa popular na melhoria e valorização de sua propriedade, através da execução de obras de pavimentação nas vias com testada à sua propriedade;

III - melhorar a qualidade de vida da população;

IV - distribuir os benefícios públicos de infraestrutura, de acordo com os interesses da maioria da população;

V - promover a integração, racionalização e otimização da infraestrutura do Município;

VI - incentivar a fiscalização da qualidade dos serviços e dos preços praticados na execução da obra.

§ 3º O Programa de Pavimentação Comunitária poderá ser executado na forma de pavimentação asfáltica ou lajotas.

§ 4º Para os efeitos do disposto nesta Lei, considera-se beneficiário: proprietário de terreno ou possuidor de qualquer título, beneficiado pela execução dos serviços efetuados através do Programa de Pavimentação Comunitária.

Art. 2º O Município de São Bento do Sul deverá instaurar procedimento de chamamento para credenciamento de empresas interessadas em participar do Programa nas diversas categorias de pavimentação, através da publicação de edital, com divulgação dos requisitos necessários para a habilitação, contendo orçamento estimado do custo das obras, por metro quadrado.

Art. 3º Para constituir as parcerias comunitárias destinadas à execução dos serviços de pavimentação de determinada via pública os interessados firmarão termo de adesão ao programa.

§ 1º Somente será autorizada a negociação dos serviços nas ruas onde a adesão for maior ou igual a 70% (setenta por cento) das testadas (metros lineares) do trecho a ser pavimentado, representado pelos seus beneficiários e, após a aprovação do estudo de viabilidade técnica e financeira pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

§ 2º Para os beneficiários que optarem por não aderir ao Programa de Pavimentação Comunitária, o Município se responsabilizará pelo pagamento junto a empresa executora e lançará o correspondente tributo na forma de contribuição de melhoria.

§ 3º O Programa de Pavimentação Comunitária poderá ser executado em ruas onde até 20% das testadas (metros lineares) forem de bens públicos municipais, áreas públicas, áreas verdes, áreas de rios e onde não existam confrontantes, hipótese em que a adesão deverá ser de no mínimo 90% (noventa por cento) das testadas restantes.

§ 4º Poderá ser autorizada a negociação para a execução dos serviços onde um ou mais beneficiários das testadas do trecho a ser pavimentado arquem com o custo parcial ou total da pavimentação, ou com o valor correspondente para conseguir atingir a adesão necessária.

Art. 4º O Programa de Pavimentação Comunitária seguirá a seguinte metodologia, quanto à execução de obra em determinada via pública:

I - Moradores de determinada rua, interessados em participar do programa de pavimentação comunitária, deverão aderir através do termo de adesão ao programa,

sendo esta fase de pré-enquadramento compreendida como:

- a) Encaminhamento pelos interessados do termo de adesão e da documentação pertinente, os quais serão regulamentados mediante decreto do Chefe do Executivo Municipal;
- b) Após encaminhado o termo de adesão e a documentação, a Prefeitura Municipal fará um levantamento da situação técnica (drenagem, sondagem, tipo de tráfego, largura da rua, infraestrutura urbana, recursos disponíveis para projetos complementares) em cada rua a ser pavimentada e informará o custo individualizado para cada beneficiário, por metro quadrado, baseado no valor estabelecido no edital de chamamento de credenciamento, para pagamento a vista ou em até 36 parcelas;
- c) Com este levantamento, a Prefeitura fará uma pré-análise de priorização da rua para a realização das obras, considerando aspectos técnicos e a adesão fornecida pelos beneficiários;

II - O município executará os serviços de infraestrutura necessários, compreendendo:

- a) Elaboração do anteprojeto de cada rua (asfalto/lajota);
- b) Fornecimento e Execução da sub-base quando necessário (asfalto/lajota);
- c) Fornecimento e Execução da drenagem pluvial quando necessário (asfalto/lajota);
- d) Fornecimento e Execução da drenagem profunda quando necessário (asfalto/lajota);
- e) Fornecimento e Execução de caixas coletoras e tampas de concreto ou grelhas de ferro fundido (asfalto/lajota);
- f) Fornecimento e Execução da regularização e compactação do subleito quando necessário (asfalto/lajota);
- g) Fornecimento e Execução de reforço com remoção de solos quando necessário (asfalto/lajota);
- h) Fornecimento do material para regularização e compactação do passeio (asfalto/lajota);
- i) Fornecimento e Execução da sinalização viária vertical e horizontal (asfalto/lajota);
- j) Fornecimento de serviços necessários de topografia para execução dos serviços acima descritos;

III - Será de responsabilidade da empresa executora da pavimentação contratada diretamente pelos lindeiros:

- a) Material e mão de obra para serviços de topografia para realização das etapas sob responsabilidade da empresa executora (asfalto/lajota);
- b) Elaboração do projeto básico e projeto built da obra (asfalto/lajota);
- c) O fornecimento da placa da obra (asfalto/lajota);
- d) Fornecimento e Execução da base (asfalto/lajota);
- e) Fornecimento e Execução da Imprimação da base (asfalto);
- f) Fornecimento e Execução da pintura de ligação (asfalto);
- g) Fornecimento e Execução do revestimento (asfalto/lajota);

- h) Fornecimento e Execução do meio fio (asfalto/lajota);
- i) O maquinário e mão de obra para a regularização e compactação da passeio (asfalto/lajota);
- j) A mão de obra para nivelamento e adequação das caixas coletoras e tampas de concreto ou grelhas de ferro fundido (asfalto/lajota);

IV - O Município não assume responsabilidade financeira pela execução das obras, bem como pela eventual inadimplência dos beneficiários que contratarem a empresa vencedora do certame, exceto em relação aos imóveis dos beneficiários que não aderirem ao programa, bem como aos imóveis públicos lindeiros, o que se fará mediante os termos da lei de licitação vigente;

V - As interseções de vias transversais, acréscimos de áreas de viradouros, estacionamento e paradas de ônibus, serão absorvidas de forma igual pelos lindeiros;

VI - A ordem das ruas que receberão as obras serão as que apresentarem as melhores condições de infraestrutura e menor custo ao Município por imóveis públicos, obedecendo o critério de regionalização, que será orientado pelo poder discricionário do Município;

VII - Definida a obra a ser executada, o Município instaurará o competente processo licitatório, na forma da Lei Federal nº 8666/93, remetendo a todas as empresas credenciadas, a respectiva lista de adesão, o anteprojeto para execução dos serviços com os respectivos quantitativos a serem executados na via, documentos que também integrarão os autos do referido certame;

VIII - Será declarada vencedora para a execução da obra a empresa que apresentar a menor proposta de preço global em conformidade com o anteprojeto e menor taxa de juros para financiamento de acordo com o estudo de viabilidade técnico-econômica apresentada na proposta de edital do certame;

IX - À vencedora da licitação será adjudicado o direito de contratar com o conjunto de proprietários lindeiros da via pública na qual se fará a obra e ainda com o Município, sendo o caso;

X - A Prefeitura só iniciará a obra e emitirá a respectiva ordem de serviço mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados:

- a) Uma via dos contratos dos termos de adesão definitivos, devidamente preenchidos e assinados;
- b) Uma via dos contratos particulares de prestação de serviços, firmados entre a empresa credenciada e todos os beneficiários lindeiros que aderiram ao programa de pavimentação comunitária, devidamente preenchidos e assinados;
- c) Relação constando o nome completo, endereço atualizado, nº cadastro imobiliário do

imóvel, CPF, RG do beneficiário(s) lindeiro(s), que não aderir ao programa, para que o Município possa providenciar todo o processo para cobrança de contribuição de melhoria;

d) Entrega do projeto básico da via;

XI - Uma vez apresentada a documentação será emitida pela Prefeitura a ordem de serviço, para o início da obras;

XII - Após o Município realizar as etapas da obra de sua competência, a empresa credenciada vencedora concluirá a execução da mesma, respeitando o instrumento contratual celebrado entre a empresa, os lindeiros beneficiários e o Município quando for o caso. O prazo máximo admitido para conclusão da obra será especificado no memorial descritivo, a contar da data da emissão da ordem de serviço;

XIII - Após o início das obras caberá ao Município, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo com a cooperação facultativa de comissão constituída por três representantes indicados pelos beneficiários, fiscalizar a execução das mesmas mantendo o pleno poder de polícia visando garantir a execução da obra em conformidade com o projeto básico, podendo vir a intervir no caso de imperfeições e incorreta execução, através da tomada de medidas cabíveis e aplicação de penalidades previstas em lei.

Art. 5º Ao proprietário lindeiro, na qualidade de contratante, caberá:

I - Exigir, em conjunto ou separadamente:

- a) o cumprimento dos prazos de execução e conclusão da obra;
- b) a execução fiel do projeto executivo, nos quantitativos e na qualidade dos materiais empregados;
- c) a garantia quanto aos serviços prestados pelo prazo definido na licitação;
- d) a reparação de danos causados pela contratada, tanto por culpa como por dolo;

II - Fiscalizar a obra em conjunto com os demais contratantes e com o Município;

III - Cumprir com os pagamentos devidos à contratada, nos valores e prazos avençados, sob pena de, cumulativamente:

- a) multa contratual;
- b) registro do nome nos sistemas de proteção ao crédito;
- c) protesto de título;
- d) execução judicial.

Art. 6º Para o cumprimento do programa poderão ser executadas obras de pavimentação apenas nas ruas que se enquadrarem nas normas ora estabelecidas na presente lei e de

acordo com o interesse público.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.655, de 26 de outubro de 2010 e os artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12 da Lei Municipal nº 2.993/2012.

São Bento do Sul/SC, 14 de agosto de 2013.

FERNANDO TURECK  
Prefeito Municipal